

REGISTRO GERAL

DATA  
 08/06/2017

FICHA  
 1

MATRÍCULA  
 Nº 044640

LIVRO N.º 2

Lote 32, com 751,00 m<sup>2</sup>, na Alameda Ilva Mello Reis, desmembrado da Área A do Sítio Santo Antonio, no Bairro Santo Antonio do Paraibuna (planta aprovada pela PJJ sob n.º 2, em 02/02/2017). PROPRIETÁRIO(S): MARCO ANTONIO MARTINS, CI M-2.688.280, SSP/MG, CPF 605.704.906-34, brasileiro, solteiro, topógrafo, residente nesta cidade. PROCEDÊNCIA: Matrícula 19.187 (PROTOCOLO 105011 DE 09/05/2017). EMOLUMENTOS: R\$19,49. TAXA DE FISCALIZAÇÃO JUDICIÁRIA: R\$6,13. TOTAL: R\$25,62. A Escrevente *Ilva Mello Reis* (20), *Ilva Mello Reis* PERIMETRAIS E CONFRONTAÇÕES. Por este ato ficam inseridas as medidas e confrontações do lote supra, apresentando o seguinte perímetro: 15,21 m de frente para a Alameda Ilva Mello Reis; 48,33 m de um lado confrontando com o lote 31; 48,65 m de outro lado confrontando com o lote 33 e 15,79 m nos fundos confrontando com o lote 36. EMOLUMENTOS: R\$44,70. TAXA DE FISCALIZAÇÃO JUDICIÁRIA: R\$17,22. TOTAL: R\$61,92. A Escrevente (20), *Ilva Mello Reis*

AV 1

R 2

12 de março de 2020 (PROTOCOLO 116066 DE 03/03/2020). COMPRA E VENDA. ADQUIRENTE(S): CONSÓRCIOS E EVENTOS JUIZ DE FORA LTDA, C.N.P.J. - 27.842.847/0001-70, com sede na Rua Princesa Isabel, 108, Granbery, nesta cidade. TRANSMITENTE(S): MARCO ANTONIO MARTINS, CI M-2.688.280, SSP/MG, CPF 605.704.906-34, brasileiro, empresário, solteiro, residente na Rua Princesa Isabel, 226, Granbery, nesta cidade. FORMA DO TÍTULO: Contrato particular de 19/02/2020, do qual uma via fica arquivada juntamente com a documentação referida na Lei 7.433/85, regulamentada pelo Decreto 93.240/86. VALOR: R\$105.000,00 (cento e cinco mil reais). VALOR FISCAL: R\$105.000,00 (INSCRIÇÃO PJJ 054.681/053). EMOLUMENTOS: R\$1.354,95. TAXA DE FISCALIZAÇÃO JUDICIÁRIA: R\$522,08. TOTAL: R\$1.877,03. SELO DE CONSULTA DNJ/087123. CÓDIGO DE SEGURANÇA 5976-8662-2769-1761. CÓDIGO 1 x 4517-9. A Oficial (28), *Ilva Mello Reis* *escrevente*

R 3

12 de março de 2020. (PROTOCOLO 116066 de 03/03/2020). CONSTITUIÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA. Nos termos do contrato objeto do R 2, CONSÓRCIOS E EVENTOS JUIZ DE FORA LTDA, aqui denominada fiduciante, em razão de sua participação no grupo de consórcio imobiliário de número 1774, Cota 217, tornou-se devedor junto à RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., com sede na Avenida Murchid Homsí n.º 1404, Vila Diniz, em São José do Rio Preto (SP), CNPJ 51.855.716/0001-01, aqui denominada fiduciária, do débito cujo valor na data do contrato corresponde a R\$178.818,97 (cento e setenta e oito mil, oitocentos e dezoito reais e noventa e sete centavos), a ser amortizado em 70 prestações mensais, do valor de R\$2.686,22 (dois mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos), cada uma, reajustáveis anualmente pelo INCC, vencíveis a partir de

MATRÍCULA Nº 744640	CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	FICHA 1
AV 4	<p>10/07/2019, pelo que o imóvel aqui matriculado foi constituído em propriedade fiduciária, juntamente com os imóveis descritos nas matrículas 44.639 e 44.641, na forma do artigo 23 da Lei 9.514/97, e transferida sua propriedade resolúvel à fiduciária, com o escopo de garantia do pagamento do débito, tendo sido indicado para o imóvel, para os efeitos do artigo 24, VI da Lei 9.514/97, o valor de R\$94.300,00 (noventa e quatro mil e trezentos reais), na forma e condições estabelecidas no contrato.- EMOLUMENTOS: R\$1.076,57. TAXA DE FISCALIZAÇÃO JUDICIÁRIA: R\$414,84. TOTAL: R\$1.491,41. SELO DE CONSULTA DNJ/087123. CÓDIGO DE SEGURANÇA 5976-8662-2769-1761. CÓDIGO 1 x 4516-1.-A Oficial (28),</p> <p><i>D. W. Esteves Marques</i></p>	
AV 4	<p>31 de janeiro de 2022. (PROTOCOLO 122280 DE 12/01/2022). ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO. De acordo com a documentação arquivada, recepcionada pela Central Eletrônica de Registro de Imóveis do Estado de Minas Gerais (CRI-MG), por meio do módulo Protocolo Eletrônico de Títulos, fica aqui constando que CONSÓRCIOS E EVENTOS JUIZ DE FORA LTDA, passou a se denominar CONSÓRCIOS E EVENTOS JUIZ DE FORA. EMOLUMENTOS: R\$22,74. TAXA DE FISCALIZAÇÃO JUDICIÁRIA: R\$7,15. TOTAL: R\$29,89. SELO DE CONSULTA FIF/82219. CÓDIGO DE SEGURANÇA 8285-3227-3000-3179. CÓDIGO 1 x 4135-0. A Escrevente (28),</p> <p><i>Aluena</i></p>	
AV 5	<p>07 de julho de 2022 (PROTOCOLO 123796 DE 14/06/2022). CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA. De acordo com a documentação arquivada, recepcionada pela Central Eletrônica de Registro de Imóveis do Estado de Minas Gerais (CRI-MG), por meio do módulo Protocolo Eletrônico de Títulos e nos termos do art. 26, § 7º, da Lei 9.514, de 20.11.1997, consolida-se a propriedade do imóvel aqui matriculado em nome da fiduciária, RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, C.N.P.J. - 51.855.716/0001-01, com sede em São José do Rio Preto - SP, a qual apresentou para este ato, prova de pagamento do ITBI, através da Guia nº 205165-6, arquivada. VALOR FISCAL: R\$105.000,00 (cento e cinco mil reais). EMOLUMENTOS: R\$1.741,44. TAXA DE FISCALIZAÇÃO JUDICIÁRIA: R\$671,00. TOTAL: R\$2.412,44. SELO DE CONSULTA FUS/53698. CÓDIGO DE SEGURANÇA 0736-4101-9086-2649. CÓDIGO 1 x 4239-0. A Escrevente(28),</p> <p><i>Aluena</i></p>	
AV 6	<p>24 de agosto de 2022. (PROTOCOLO 124328 DE 02/08/2022). LEILÕES NEGATIVOS. Em atenção ao requerimento de RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, C.N.P.J. - 51.855.716/0001-01, com sede na Avenida Murchid Homs, 1404, Vila Diniz, em São José do Rio Preto - SP, arquivado juntamente com os documentos que o instruem (art. 970 do Provimento Conjunto PR/CGJ nº 93/2020 do TJMG), recepcionados pela Central Eletrônica de Registro de Imóveis do Estado de Minas Gerais (CRI-MG), por meio do módulo Protocolo Eletrônico de Títulos, averba-se por este ato que restaram negativos os leilões realizados na Comarca de São Paulo, o primeiro em 27/07/2022 e o segundo em 29/07/2022, conforme atas lavradas pelo Leiloeiro Oficial EDUARDO CONSENTINO, matriculado na JUCESP sob nº 616. EMOLUMENTOS: R\$22,74. TAXA DE FISCALIZAÇÃO JUDICIÁRIA: R\$7,15. TOTAL: R\$29,89. SELO DE</p>	

COMARCA DE JUIZ DE FORA

LIVRO N.º 2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MATRÍCULA  
44.640

FICHA  
2

DATA  
08/06/2017

REGISTRO GERAL

AV 7

CONSULTA FXZ/75569. CÓDIGO DE SEGURANÇA 2495-7603-8231-9773. CÓDIGO 1 x 4135-0. A Escrevente (28),  
24 de agosto de 2022 (PROTOCOLO 124328 DE 02/08/2022). CANCELAMENTO CONSTITUIÇÃO PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA. De acordo com a documentação arquivada, recepcionada pela Central Eletrônica de Registro de Imóveis do Estado de Minas Gerais (CRI-MG), por meio do módulo Protocolo Eletrônico de Títulos, fica cancelado o R 3 por autorização da RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. EMOLUMENTOS: R\$91,27. TAXA DE FISCALIZAÇÃO JUDICIÁRIA: R\$28,40. TOTAL: R\$119,67. SELO DE CONSULTA FXZ/75569. CÓDIGO DE SEGURANÇA 2495-7603-8231-9773. CÓDIGO 1 x 4140-0. A Escrevente (28),

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
JUIZ DE FORA

Av. Barão do Rio Branco, 2370 - sala 401  
CEP 36016-903 - Fone: (32) 3217-3767

O DOCUMENTO ATUALIZADO DO QUAL SE ORIGINOU A PRESENTE REPRODUÇÃO, SE ACHA ARQUIVADO NESTE CARTÓRIO. DOU FÉ. JUIZ DE FORA, 24 de Agosto de 2022. A Escrevente, Maria Luiza de Souza Leonel (assinada digitalmente).

PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUIZ DE FORA - MG

Selo de Consulta Nº FXZ75590  
Código de Segurança: 7595.8183.2632.4104

Quantidade de Atos Praticados: 001  
Ato(s) praticados por: Maria Luiza de Souza Leonel - Escrevente

Emol.: R\$ 25,01 + TFJ: R\$ 8,83 = Valor Final: R\$ 33,84 - ISS: 1,18



Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

VERSO DA  
FOLHA EM  
BRANCO

A presente certidão foi emitida e assinada digitalmente nos termos da MP 2.200/01 e Lei nº 11.977/2009.  
<https://www.crimg.com.br>

Nos termos dos artigos 11 e 16 da Medida Provisória nº 1085/2021:

- 1) Esta certidão contém a reprodução de todo o conteúdo da matrícula, sendo suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, MAS NÃO CONTÉM certificação específica pelo oficial sobre propriedade, direitos, ônus reais e restrições;
- 2) Não serão exigidos, para a validade ou eficácia dos negócios jurídicos ou para a caracterização da boa-fé do terceiro adquirente de imóvel ou beneficiário de direito real, a obtenção prévia de quaisquer documentos ou certidões além daqueles requeridos nos termos do disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985.